



Publicado no D.O.M.M. n.º 1243
Em 20/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023

**EMENTA: ALTERA O ART. 16 E
ACRESCENTA OS §§1º AO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 01/2021 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei Complementar n.º 01/2021 – Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 16 – O Secretário Municipal de Tributação poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§1º ao 3º no Art. 16 da Lei Complementar nº 01/2021 – Código Tributário Municipal, vejamos:

§1º - A compensação descrita no caput poderá ser realizada tanto na esfera administrativa como na judicial, sendo a última necessária o trânsito em julgado.

§2º - A administração pública municipal poderá de ofício verificar os créditos a serem pagos pelos sujeitos passivos da esfera administrativa, e realizar a permuta dos valores.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1243
Em 20/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§3º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não pode culminar na redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 20 de junho de 2023

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal